



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

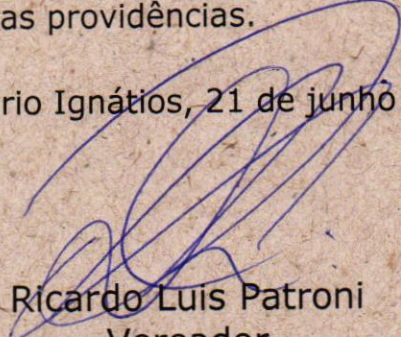
CNPJ: 47.794.169/0001-24


REQUERIMENTO Nº 325/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 26/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Energia Solar no município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 21 de junho de 2024.


Ricardo Luis Patroni
Vereador


Priscila F. de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 24/06/2024
DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Assentes: 
PRÉSIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO:  _____

2º SECRETÁRIO:  _____



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 26/2024

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Energia Solar no Município de Porto Ferreira.

Art. 2º A Política Municipal de Energia Solar tem os seguintes desideratos e princípios:

I – Utilização da energia solar nas edificações do Município de Porto Ferreira, quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II – Estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III – Fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica;

IV – Direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energia solar;

V – Contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda; VI – Estimular o uso de energia termossolar em unidades residenciais;

VII – Reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo; e

VIII – Contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º A Política Municipal de Energia Solar tem por objetivos:

I – Geral: ampliar o uso da energia solar nas edificações públicas, em unidades residenciais, industriais, agrícolas, comerciais e de serviços;



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

II - Específicos:

- a) Ampliar o uso da microgeração e minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica;
- b) Ampliar o uso de energia solar térmica;
- c) Aumentar a segurança e diversificação da matriz energética do Município;
- d) Aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;
- e) Estimular a instalação e o desenvolvimento de indústrias de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia solar, bem como dos setores comerciais e dos serviços envolvidos;
- f) Estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;
- g) Reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município;
- h) Aumentar o uso da energia solar em localidades distantes de redes de distribuição de energia;
- i) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;
- j) Contribuir para a redução dos custos com energia no Município;
- k) Contribuir para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- l) Contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).

Parágrafo único. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município deverão, gradualmente, incorporar critérios nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

Art. 4º Para os efeitos desta lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

II – Sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III – Sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos;

IV – Potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo pode ser expressa em W (Watt), ou quilowatt (KW) ou seus múltiplos;

V – Demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo, expressa em W (Watt), KW (quilowatt), ou outras unidades;

VI – Microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 KW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

VII – Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 KW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

VIII – Sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa;

IX – Fração Solar: quociente entre a quantidade de energia fornecida pelo sistema solar térmico e o total de energia necessária no empreendimento para aquecimento de água, ao longo do ano, geralmente apresentada em percentual como índice de aproveitamento de energia solar.

Capítulo II - Incentivos à Geração de Energia Solar

Art. 5º O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para incentivar a geração de energia solar no município:

I. Concessão de incentivos fiscais, tais como isenção de impostos municipais para projetos de instalação de sistemas de energia solar;



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

II. Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os benefícios da energia solar;

III. Facilitação dos processos de licenciamento e aprovação de projetos de energia solar;

IV. Parcerias com instituições financeiras para oferecer linhas de crédito com condições favoráveis para a aquisição e instalação de sistemas de energia solar;

V. Incentivo à instalação de sistemas de energia solar em prédios públicos e privados.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a obtenção de recursos e tecnologias destinadas à implementação de projetos de energia solar.

Capítulo III - Programas e Projetos Específicos

Art. 7º Será criado o Programa Municipal de Energia Solar, com os seguintes objetivos:

I. Identificar áreas e edificações com potencial para a instalação de sistemas de energia solar;

II. Incentivar a instalação de sistemas de energia solar em escolas, hospitais, centros comunitários e demais edificações públicas;

III. Promover a capacitação técnica de profissionais para a instalação e manutenção de sistemas de energia solar;

IV. Realizar estudos e pesquisas sobre o potencial e a viabilidade da energia solar no município.

Art. 8º O Programa Municipal de Energia Solar contará com um comitê gestor, composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e de instituições de ensino e pesquisa, com a função de elaborar, monitorar e avaliar as ações do programa.

Art. 9º Os conjuntos habitacionais populares, viabilizados com recursos de Fundo Público, poderão conter projeto técnico de uso de energia solar fotovoltaica.

Art. 10º As edificações do Município que instalarem Sistema de energia solar devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, e normas técnicas federal e estadual vigentes.

Art. 11º Cabe ao Poder Público Municipal realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

diferentes públicos, com o fim de esclarecer a população sobre os benefícios da implantação da energia solar.

§ 1º O custo dessas ações, caso necessitem emprego de recursos financeiros, como a impressão de cartilhas, edição de vídeos e confecção de sites e portais, poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A linguagem utilizada deverá ser simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

Art. 12º O Poder Executivo poderá, para a implantação e desenvolvimento da Política Municipal de Energia Solar, buscar a formação de parcerias com:

I – Sociedade Civil Organizada;

II – Empresas privadas;

III – Universidades; e

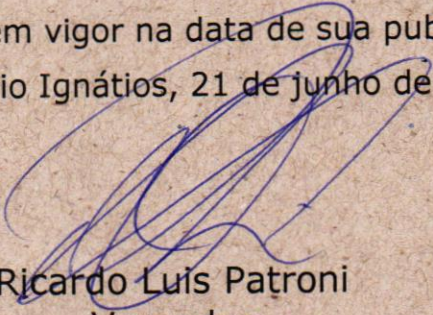
IV – Cooperativas e sindicatos.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 21 de junho de 2024.


Ricardo Luis Patroni
Vereador



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

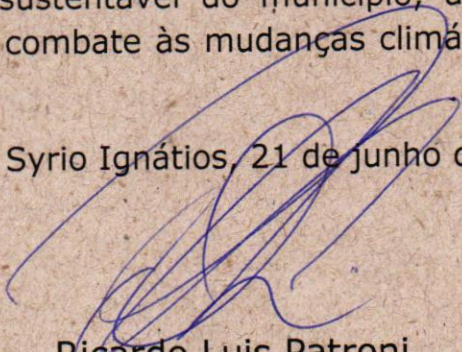
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Energia Solar no município de Porto Ferreira, com o objetivo de fomentar o uso de uma fonte de energia limpa, renovável e abundante. A energia solar pode contribuir significativamente para a diversificação da matriz energética, aumentar a segurança no fornecimento de energia e reduzir a dependência de fontes não-renováveis.

Além disso, a adoção de sistemas de energia solar pode proporcionar economia nos custos com energia elétrica para a população e as instituições públicas, bem como fomentar a geração de empregos e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis.

Porto Ferreira tem um grande potencial para a geração de energia solar devido à sua localização geográfica e condições climáticas favoráveis. A implementação desta política contribuirá para o desenvolvimento sustentável do município, alinhando-se com os objetivos globais de combate às mudanças climáticas e promoção de energias limpas.

Plenário Syrio Ignátios, 21 de junho de 2024.


Ricardo Luis Patroni
Vereador